



PREGÃO ELETRÔNICO AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

(Processo Administrativo n.° 01580.039164/2014-10)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada a Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/07/2015

Horário: 11:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de confecção e instalação de corrimão chato em alumínio, comprimento aproximado de 136m e largura entre 30 mm e 40 mm, para a escada do Escritório Central da ANCINE localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será composta por um único item, conforme tabela constante do anexo II deste Edital.

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003



Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

PI: 5CNM0160001

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de "login" e senha pelo interessado.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.2.2.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **4.2.3.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **4.2.4.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **4.2.5.** constituídos como cooperativa de trabalhadores.
- **4.3.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:



- **4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- **4.4.** Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.4.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **4.4.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.4.3.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **4.4.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DA VISTORIA FACULTATIVA

- **5.1.** A Visita Técnica facultativa cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar às informações e condições locais para a futura execução contratual os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.
- **5.2.** A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Sede, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- **5.3.** Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o "Atestado de Vistoria" assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Edital e seus anexos.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.



- **6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **6.6.1.** Valor total do item;
 - **6.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - **6.6.2.1.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- **6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- **6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.
 - **7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item



- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- **7.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **7.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.15.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **8.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §



- 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- **8.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- **8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **8.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4°, *caput*, 8°, § 3°, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
 - **9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - **9.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. <u>Habilitação jurídica:</u>

- **9.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis:
- **9.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **9.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **9.3.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **9.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **9.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
- **9.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- **9.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.5.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
 - **9.5.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, entendido como serviço confecção e instalação de corrimão, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - **9.5.1.1.** Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e términos dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica CONTRATADA, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu



titulo profissional e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo.

- **9.5.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 9.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes por meio de anexação no sistema Comprasnet, após convocação do pregoeiro, ou, em caso de falhas comprovadas no referido sistema, via fac-símile (fax) número (21) 3037-6374, ou via e-mail rodrigo.leite@ancine.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- **9.7.** Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
 - **9.7.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
- **9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.10.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- **9.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



- **10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - **12.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **12.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **12.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



- **12.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **12.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - **12.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - **12.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - **12.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **12.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.
- **12.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **12.6.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **12.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **12.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **12.9.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **12.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- **12.11.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.
- **12.12.** Será considerada extinta a garantia:
 - **12.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



12.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- **13.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - **13.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 - **13.2.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **13.2.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **13.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irreajustável.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **17.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **17.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **17.6.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **17.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - **17.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **17.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **17.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **17.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **17.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- **17.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **17.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **17.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **17.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **17.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **17.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **17.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \underbrace{(6/100)}_{365} \qquad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **18.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **18.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - **18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **18.1.5.** não mantiver a proposta;
 - **18.1.6.** cometer fraude fiscal:
 - **18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- **18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **18.3.1.** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **18.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **18.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



- **19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mai rodrigo.leite@ancine.gov.br, pelo fax (21) 3037-6374.
 - **19.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
 - **19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
 - **19.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **19.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **20.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



- **20.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ancine.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro RJ, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **20.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 20.10.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - **20.10.2.** ANEXO IA Declaração de Vistoria
 - **20.10.3.** ANEXO IB Planta Arquitetônica das Escadas
 - **20.10.4.** ANEXO II Planilha Estimativa de Custos
 - 20.10.5. ANEXO III Planilha de Preços
 - **20.10.6.** ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial
 - **20.10.7.** ANEXO V Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro, de de 2015.

Assinatura da autoridade competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de confecção e instalação de corrimão chato em alumínio, comprimento aproximado de 136m e largura entre 30 mm e 40 mm, para a escada do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de confecção e instalação de corrimão na escada do edifício do Escritório Central da ANCINE decorre da necessidade de oferecer maior segurança aos usuários da escada e adequação à lei da Autovistoria.

3. DO OBJETIVO

Promover a segurança na escada do edifício e a adequação à lei nº 6400/13, à lei Complementar nº 126/13 e ao Decreto nº 37.426/13.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IA - Declaração de Vistoria;

ANEXO IB – Planta arquitetônica das escadas.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A confecção e instalação de Corrimãos nas escadas do Escritório Central da ANCINE deverá seguir os parâmetros e especificações técnicas da NBR 9050/2004;

5.1. Especificações técnicas dos materiais e serviços

O corrimão deve ser alumínio com formato chato, com pintura eletrostática em preto fosco, e de seção contínua com as seguintes especificações:

Deverão ser utilizados corrimãos com largura entre 30 mm e 40 mm, com as distâncias de fixação conforme NBR 9050;

Os corrimãos devem estar situados a 92 cm acima do nível do piso, sendo estas medidas tomadas verticalmente;

Os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da escada, onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminhamento, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente;

Todas as extremidades deverão ter acabamento recurvado, ser justaposto à parede e tampadas;



Os corrimãos devem estar afastados da parede ou guarda às quais forem fixados em no mínimo 4 cm, conforme NBR 9050;

A fixação será feita em parede com pedra de aproximadamente 2 cm de espessura;

A Contratada, sempre que possível, deverá realizar a fixação dos corrimãos nos furos pré-existentes, de forma a não danificar demasiadamente a pedra existente;

Comprimento total linear aproximado: 136 m de corrimão a ser fornecido e instalado nos 14 pavimentos da ANCINE, inclusive subsolo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Licitante vencedora:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante já executou serviço de características compatíveis com as do objeto da Licitação, entendidas como serviço confecção e instalação de corrimão.
- b) Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e términos dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica CONTRATADA, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu titulo profissional e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo

7. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 7.1. A Visita Técnica facultativa cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar às informações e condições locais para a futura execução contratual os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.
- 7.2. A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Sede, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- 7.3. Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o "Atestado de Vistoria" assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

8. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8.1. Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Licitante proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.



- 8.2. A Licitante deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa contratada.
- 8.3. O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Licitante vencedora.
- 8.4. O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 8.5. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 8.6. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
 - 8.6.1. Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 8.7. A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 8.8. Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 8.9. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
 - 8.9.1. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
 - 8.9.2. Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
 - 8.9.3. Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
 - 8.9.4. A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 8.10. Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas



- especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 8.11. A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 8.12. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.
- 8.13. De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 8.14. Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 8.15. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- 8.16. O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.
- 8.17. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
 - 8.17.1. Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.
- 8.18. A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
 - a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 9.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º,



parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O serviço de instalação SÓ PODERÁ SER REALIZADO, por força da continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE, fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 as 19horas durante finais de semana e feriados.
 - 10.1.1. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 10.2. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.
- 10.3. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
 - 10.3.1. A ANCINE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
 - 10.3.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.
- 10.4. Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 10.5. O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

11. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Serviços	Unid. Med.	Quant.	Custo Total estimado
Confecção de corrimão e instalação de corrimão	M	136	

- 11.1. Os serviços e fornecimento e instalação de peças e materiais deverão ocorrer na totalidade sob o risco de perda da uniformidade do conjunto fornecido, da qualidade do serviço, do acabamento da empreitada e da economia de escala com a logística de transporte e execução dos serviço, assim:
 - a) O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mãode-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.
 - b) As quantidades de serviços estabelecidas para o cálculo do valor global são estimadas sendo de total responsabilidade da empresa a conferência na fase de vistoria.



12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcela única.
- 12.2. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13. DA VIGÊNCIA & DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

O período da vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos. A contratada deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

- 14.1. ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;
 - 14.1.1. Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- 14.2. ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 15.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 15.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ANCINE.
- 15.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE e do Condomínio.



- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.
- 15.8. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 15.9. Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 16.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.5. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 16.6. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 16.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DA SANÇÕES

- 17.1. A LICITANTE VENCEDORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 17.2.1. **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.2.2. **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;



- 17.2.3. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;
- 17.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 17.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 17.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 17.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 17.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 17.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 17.10. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE.**

18. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

ANCINE.
Em
De acordo.
Aprovo o presente Termo de Referência
Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e posteriormente à GAD para demais providências.
Em



ANEXO I-A

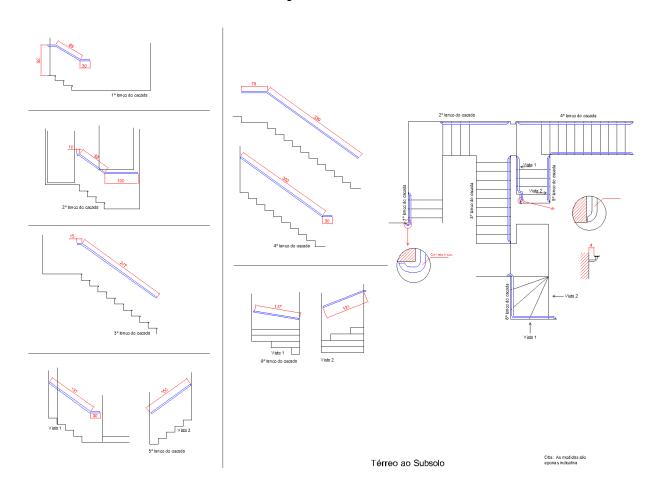
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

	previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que,	•
intermédio do(a) Sr(a)	, portador(a)	do
CPF(MF) n°	, devidamente credenciado(a) por nossa emp, foram vistoriados os locais	
serão objeto dos serviços e que s	omos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração	
Declaramos, ainda, que não aleg	garemos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à ép	oca
da vistoria para solicitar qualque empresa seja a vencedora.	er alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a no	ossa
Endereço:		
Telefone:		
Fax:		
E-mail (se houver):		
LOCAL E DATA		
	ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL	
	(REPRESENTANTE CREDENCIADO)	
Visto:		

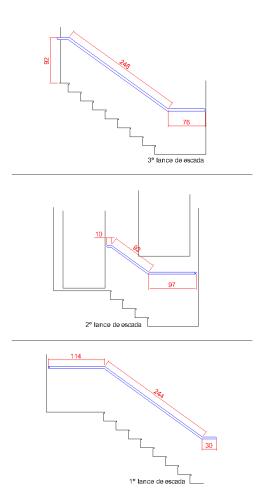
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

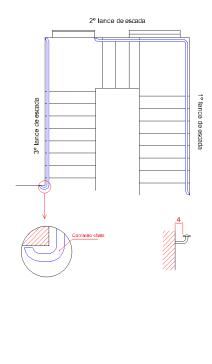


<u>ANEXO I-B</u> Planta arquitetônica das escadas





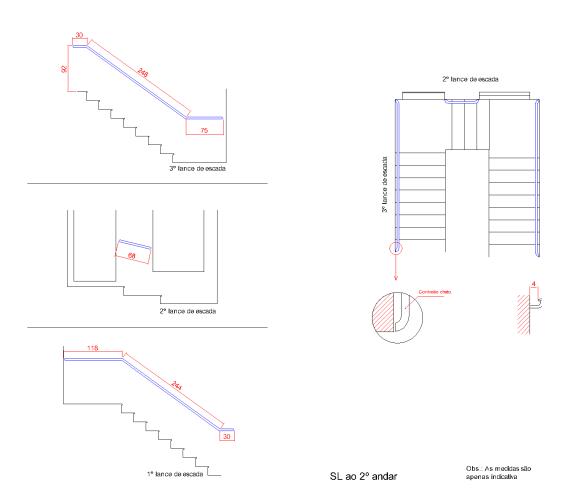




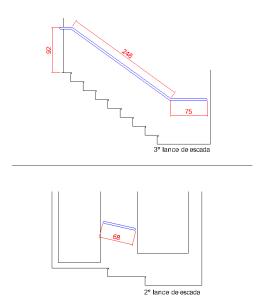
Térro à Sobre Loja

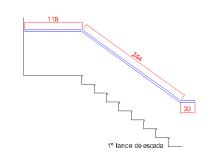
Obs.: As medidas são apenas indicativa

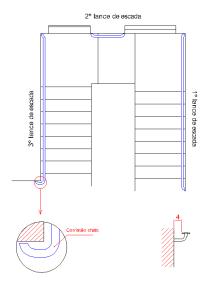








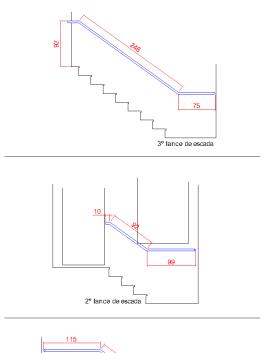


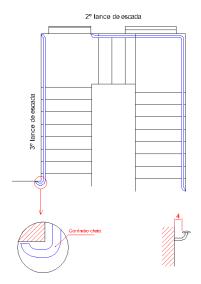


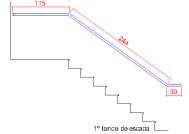
2 ao 3º andar 3 ao 4º andar 11º ao 12º andar

Obs.: As medidas são apenas indicativa





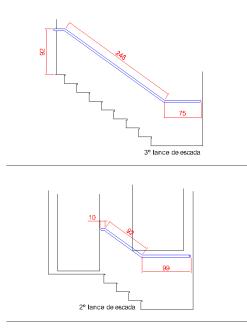


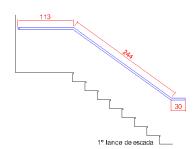


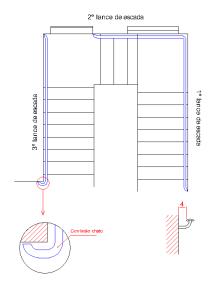
4º ao 5º andar

Obs.: As medidas s apenas indicativa





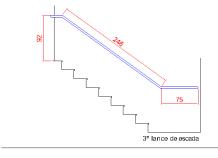


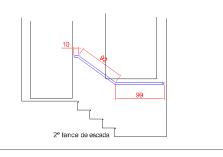


5° ao 6° andar

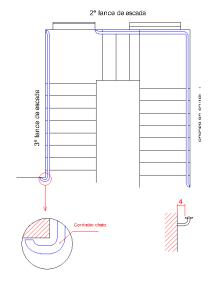
Obs.: As medidas são apenas indicativa







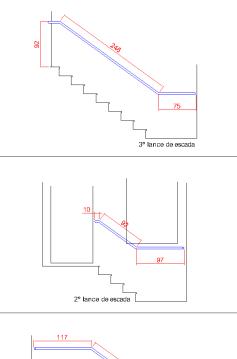


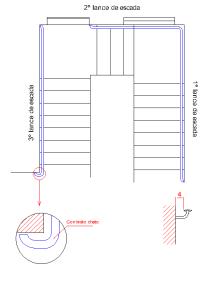


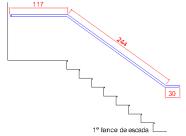
6° ao 7° andar

Obs.: As medidas são apenas indicativa





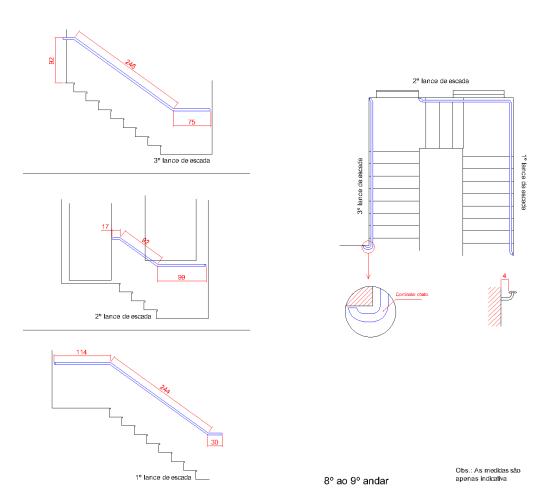




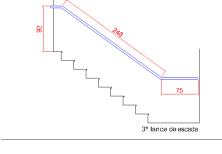
7° ao 8° andar

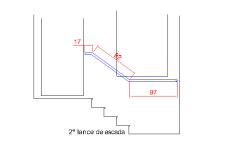
Obs.: As medidas são apenas indicativa

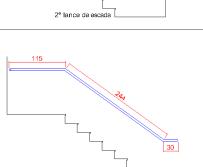




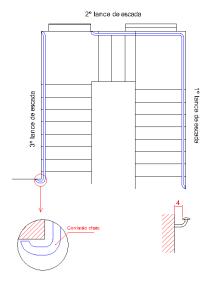








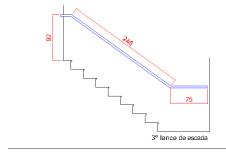
1º lance de escada



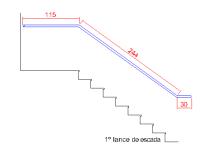
9º ao 10º andar

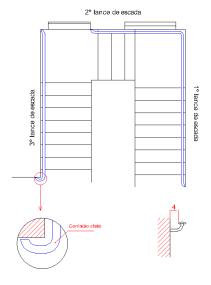
Obs.: As medidas são apenas indicativa







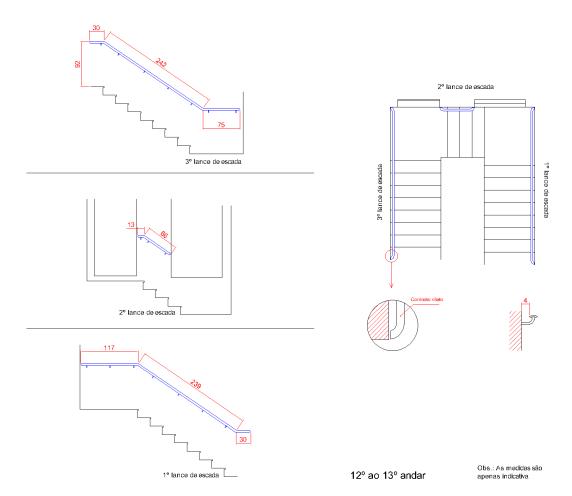




10° ao 11° andar

Obs.: As medidas são apenas indicativa







ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	Serviços	Unid. Med.	Quant.	Custo Total Estimado
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de confecção e instalação de corrimão chato em alumínio, comprimento aproximado de 136m e largura entre 30 mm e 40 mm, para a escada do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.	М	136	R\$ 34.930,00

OBS: Os serviços e fornecimento e instalação de peças e materiais deverão ocorrer na totalidade sob o risco de perda da uniformidade do conjunto fornecido, da qualidade do serviço, do acabamento da empreitada e da economia de escala com a logística de transporte e execução dos serviço, assim:

- **A)** O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.
- **B**) As quantidades de serviços estabelecidas para o cálculo do valor global são estimadas sendo de total responsabilidade da empresa a conferência na fase de vistoria.



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	Serviços	Unid. Med.	Quant.	Custo Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de confecção e instalação de corrimão chato em alumínio, comprimento aproximado de 136m e largura entre 30 mm e 40 mm, para a escada do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.	M	136	R\$

OBS: Os serviços e fornecimento e instalação de peças e materiais deverão ocorrer na totalidade sob o risco de perda da uniformidade do conjunto fornecido, da qualidade do serviço, do acabamento da empreitada e da economia de escala com a logística de transporte e execução dos serviço, assim:

- **A)** O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.
- **B**) As quantidades de serviços estabelecidas para o cálculo do valor global são estimadas sendo de total responsabilidade da empresa a conferência na fase de vistoria.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da **LICITANTE**)

Rio de Janeiro, _____, de ______ de 2015.

Rua Att.	ÊNCIA NACIONAL DO CINEMA . Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa – Rio de Janeiro/RJ : PREGOEIRO : Pregão n.º 19/2015-ANCINE
Pre	zados Senhores,
cori a es Jan	Atendendo à convocação feita pelo Edital do Pregão Eletrônico n ° 19/2015 , que tem por eto Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de confecção e instalação de imão chato em alumínio, comprimento aproximado de 136m e largura entre 30 mm e 40 mm, para acada do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de eiro, RJ para a ANCINE , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, declarando expressamente, que:
a)	Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a executar o serviço rigorosamente de acordo com o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;
b)	Comunicaremos a ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
c)	Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
d)	Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela ANCINE , seja qual for o motivo;
e)	Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$(), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, em anexo.
f)	A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da ANCINE , esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
g)	Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º,Agência;
h)	O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a), CPF n.°;
	(Assinatura do Representante Legal/Procurador) Nome: Cargo:

(localidade e data) (assinatura autorizada da Proponente) Carimbo/CNPJ da LICITANTE



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2015 PROCESSO N° 01580.039164/2014-10

 N	ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2015, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA ACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA
••••	
A Agência Nacional do Cinema - ANCINE, co	m sede na Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, na cidade
do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob	o o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado(a)
pelo(a) (cargo e nome), nomea	do(a) pela Portaria nº, de de de
20, publicada no DOU de de de	, inscrito(a) no CPF nº, portador(a)
da Carteira de Identidade nº	, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CNPJ/M	IF sob o nº, sediado(a) na
, em	doravante designada CONTRATADA, neste ato
	lor(a) da Carteira de Identidade nº, expedida
	, tendo em vista o que consta no Processo n'
	ções da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº
•	2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa
•	as alterações, da Lei nº 6400/13,da Lei Complementa
	n celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do
Pregão nº 19/2015, mediante as cláusulas e con	-

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de confecção e instalação de corrimão para a escada do Escritório Central da ANCINE localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2015, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.1. A confecção e instalação de Corrimãos nas escadas do Escritório Central da ANCINE deverá seguir os parâmetros e especificações técnicas da NBR 9050/2004;

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:



- **2.2.1.** O corrimão deve ser alumínio com formato chato, com pintura eletrostática em preto fosco, e de seção contínua com as seguintes especificações:
- **2.2.2.** Deverão ser utilizados corrimãos com largura entre 30 mm e 40 mm, com as distâncias de fixação conforme NBR 9050;
- **2.2.3.** Os corrimãos devem estar situados a 92 cm acima do nível do piso, sendo estas medidas tomadas verticalmente:
- **2.2.4.** Os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da escada, onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminhamento, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente;
- **2.2.5.** Todas as extremidades deverão ter acabamento recurvado, ser justaposto à parede e tampadas;
- **2.2.6.** Os corrimãos devem estar afastados da parede ou guarda às quais forem fixados em no mínimo 4 cm, conforme NBR 9050;
- 2.2.7. A fixação será feita em parede com pedra de aproximadamente 2 cm de espessura;
- **2.2.8.** A Contratada, sempre que possível, deverá realizar a fixação dos corrimãos nos furos préexistentes, de forma a não danificar demasiadamente a pedra existente;
- **2.2.9.** Comprimento total linear aproximado: 136 m de corrimão a ser fornecido e instalado nos 14 pavimentos da ANCINE, inclusive subsolo.

2.3. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- **2.3.1.** Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Licitante proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.
- **2.3.2.** A Licitante deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa contratada.
- **2.3.3.** O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Licitante vencedora.
- **2.3.4.** O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- **2.3.5.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- **2.3.6.** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
 - **2.3.6.1.** Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- **2.3.7.** A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- **2.3.8.** Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.



- **2.3.9.** Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
 - **2.3.9.1.** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
 - **2.3.9.2.** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Servicos:
 - **2.3.9.3.** Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
 - **2.3.9.4.** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- **2.3.10.** Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- **2.3.11.** A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- **2.3.12.** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.
- **2.3.13.** De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- **2.3.14.** Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- **2.3.15.** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- **2.3.16.** O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.
- **2.3.17.** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
 - **2.3.17.1.** Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.
- **2.3.18.** A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- **3.1.** O período da vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos.
- **3.3.** A contratada deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), em conformidade com a tabela de preço registrada abaixo:

Serviços	Unid. Med.	Quant.	Custo Total
Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de confecção e instalação de corrimão chato em alumínio, comprimento aproximado de 136m e largura entre 30 mm e 40 mm, para a escada do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.	М	136	R\$

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

PI: 5CNM0160001

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **6.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

- **6.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- **6.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **6.6.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **6.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - **6.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **6.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **6.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **6.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- **6.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **6.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **6.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **6.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I I= (TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO



9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O serviço de instalação **só poderá ser realizado**, por força da continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE, **fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 as 19horas durante finais de semana e feriados**.
 - **9.1.1.** A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- **9.2.** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.
- **9.3.** A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
 - **9.3.1.** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.
 - **9.3.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **9.4.** Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- **9.5.** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato;
- **10.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- **10.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- **10.6.** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- **10.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **11.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- **11.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **11.4.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.5.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- **11.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE e do Condomínio.
- **11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- **11.8.** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- **11.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **12.1.** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
 - a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- **12.2.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º,



parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - **13.2.1. Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.2.2. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 13.2.3. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;
 - **13.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - **13.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **13.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **13.5.** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- **13.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- **13.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- **13.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



- **13.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- **13.10.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **14.4.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

igual teor, que, depois de não e achado em ordem, var assinado peros contracines.
Rio de Janeiro, de 2015.
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna
CONTRATADA:
Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
NOME/CPF:
NOME/CPF: